



RESOLUÇÃO Nº 520 /2001

SESÃO DE

2º CAMARA

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/1994/95

AI:1/303480

RECORRENTE: SUÍNOS E AVES DO NORDESTE S/A-SUAINAE

RECORRIDO:CEJUL

RELATOR ORIGINÁRIO:CONSºFERNANDO AIRTON L. BARROCAS

RELATOR DESIGNADO: CONSº FCO JOSE DE O .SILVA

EMENTA:ICMS. Omissão de entradas. Infração detectada mediante a confecção do totalizador do levantamento de estoque de mercadorias. infringência ao art. 113 do dec.21219/91.Rejeição da preliminar. Autuação parcialmente procedente. Recurso voluntário conhecido e provido em parte
Decisão por maioria de votos.

RELATORIO

Acusa-se a empresa de adquirir, no exercício de 1993, mercadorias - embalagens- sem as notas fiscais correspondentes no montante de CR\$2.911.891,00

Foram indicados como infringidos os arts. 1º,20,113,732,761,765,com sanção preconizada pelo art.767,III,a,do dec. 21.219191.

Os termos de início e de conclusão de fiscalização estão anexos as fls.03.

A acusação fiscal foi ratificada nas informações complementares(fl.04/05).

A documentação que embasou o lançamento esta apensa ás fls.07 a 11 dos autos.

Defesa apresentada tempestivamente(fl.13/14).

Por meio de diligência requerida às fls.26, foram anexadas aos autos as planilhas de entradas e saídas relativas ao exercício de 1993.

Autuação julgada procedente em 1º instância conforme fls.112/115.
Recurso Voluntário apenso às fls/119/128.

A consultoria tributária às fls.136, a juntada do original do termo de conclusão de fiscalização, cuja resposta demora às fls. 140.

O parecer da consultoria tributária pugna pela confirmação da decisão condenatória exarada em 1ª Instância. A douta PGE adotou o referido parecer(fl.146).

É o meu relatório.



VOTO DO RELATOR:

Tratam os autos de aquisição de mercadorias sem cobertura documental no exercício de 1993.

Preliminarmente, deve-se afastar a nulidade argüida pela recorrente, porquanto a ausência do momento da lavratura na via do contribuinte não nulifica a autuação, uma vez que o auto de infração foi lavrado no tempo aprazado, isto é, antes de expirado os sessenta dias.

Ademais, o termo de conclusão serve para evitar que após a lavratura deste seja emitido outros autos de infração.

No mérito, deve-se excluir a parcela referente ao principal, porquanto na infração descrita na exordial - omissão de entradas - descabida a exigência do imposto, quando se detecta tal infringência através das notas fiscais de venda, com destaque de ICMS.

Dessa forma considerando que restou provado por meio do totalizador do levantamento quantitativo de estoque de mercadorias que o contribuinte omitiu, no exercício de 1993 compras de embalagens, infringindo assim o art. 113 do dec.21219/91, ficando, desse modo, incurso na sanção prescrita no art. 767.III,A, do dec. 212119/91.

Isto posto e arrimado no parecer da douta voto no sentido de conhecer o recurso voluntário, dar-lhe provimento, em parte, para declarar a parcial procedência da autuação.

É como voto

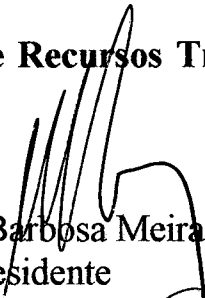


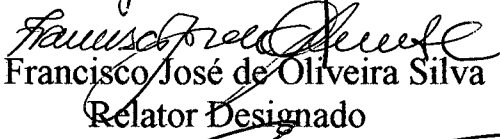
DECISÃO:


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Suinos e Aves do Nordeste S/A - Suiane e recorrido CEJUL, resolvem os membros da 2º câmara do CRT, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade argüida pelo contribuinte. No mérito, por maioria de votos, resolvem conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão condenatória de 1ª Instância, e decidir pela parcial procedência de ação fiscal, nos termos deste voto, e de acordo com o parecer da douta PGE. Foram votos vencidos os eminentes conselheiros Fernando Airton Lopes Barrocas - relator originário e Benoni Vieira da Silva, que se pronunciaram pela improcedência da autuação. Designado relator o conselheiro Fco. José de O. Silva, por ter proferido o primeiro voto vencedor.

Sala das Sessões da 2º Câmara do Conselho de Recursos Tributários, em Fortaleza, 25 de setembro de 2001



José Miltonio Colares de Melo
Conselheiro

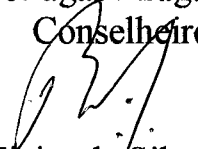

Nabor Barbosa Meira
Presidente


Francisco José de Oliveira Silva
Relator Designado

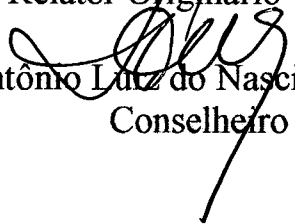

José Maria Vieira Mota
Conselheiro


Fco. das Chagas Aragão Albuquerque
Conselheiro

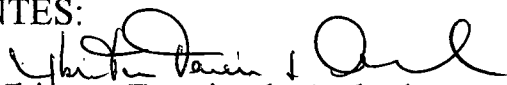

Eliane Maria de Souza Matias
Conselheira


Benoni Vieira da Silva
Relator Originário

Fernando Airton Lopes Barrocas
Conselheiro


Antônio Lutz do Nascimento Neto
Conselheiro

PRESENTES:


Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado

Consultor Tributário